

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÕES A PORTARIA AGEPEN Nº. 16 DE 02 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 9627 DE 04.04.2018

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A ENTRADA DE ALIMENTOS E OBJETOS TRAZIDOS PELOS FAMILIARES ÀS UNIDADES PRISIONAIS DE REGIME FECHADO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de atualizar os procedimentos que disciplinam a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares às Unidades Prisionais, tendo em vista que se faz necessária a sua atualização para que passe a disciplinar de acordo com as novas realidades fáticas do ambiente prisional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias de visitação, cada interno (a) somente poderá receber:

§ 1º Produtos Alimentícios

- I - alimentos cozidos, 02 (dois) vasilhames plásticos transparentes, até 02 (dois) quilogramas cada;
- II - bolos ou doces, 01 (um) vasilhame plástico transparente até 01 (um) quilograma;
- III - frutas, descascadas e fatiadas (a Unidade classificará as frutas permitidas), 01 (um) vasilhame plástico transparente até 01 (um) quilograma;
- IV - refrigerante (pet) 01 (uma) unidade, até 02 (dois) litros, não congelado;
- V - açúcar, até 02 (dois) quilogramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;
- VI - achocolatado em pó ou similar, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;
- VII - café, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;
- VIII - bolachas e biscoitos industrializados (exceto tipo waffer e recheados), até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;
- IX - leite em pó ou similar, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;
- X - macarrão instantâneo, até 05 (cinco) unidades, acondicionado em embalagem plástica transparente;
- XI - erva mate, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;

§ 2º Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza

- I – creme dental, 02 (dois) tubos de até 90 (noventa) gramas;
- II – desodorante (bastão, roll-on ou creme) em embalagem transparente, 01 (uma) unidade;
- III – escova dental, 01 (uma) unidade;
- IV – sabonete, 03 (três) unidades;
- V – shampoo, 01 (um) frasco plástico de 350 ml;
- VI – barbeador descartável plástico, 02 (duas) unidades;
- VII – papel higiênico, até 02 (dois) rolos;
- VIII – sabão em pó, até 01 (um) quilograma, acondicionado em embalagem plástica transparente;
- IX – detergente neutro, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;
- X – desinfetante, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;
- XI – água sanitária, 01 (um) frasco plástico de 01(um) litro;
- XII – vassoura;
- XIII – rodo plástico;

§ 3º Produtos Diversos

- I – maços de cigarro (venda permitida em território nacional), até 10 (dez) unidades, ou fumo até 05 (cinco) pacotes de até 50 gr. (cinquenta gramas) cada;
- II – caderno até 100 (cem) folhas, tipo brochura, 01 (uma) unidade;
- III – caneta esferográfica transparente, 01 (uma) unidade;
- IV – bomba de tereré, em material plástico;
- V – isqueiro plástico transparente;

§ 4º Medicamentos.

A entrada de medicamentos em todas as Unidades obedecerá a Resolução RDC Nº 98, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

- I - Medicamentos isentos de prescrição – são os medicamentos que podem ser dispensados sem exigência de prescrição;
 - II - Medicamentos sob prescrição – são os medicamentos cuja dispensação é restrita à apresentação de prescrição, inclusive os sujeitos a controle especial.
- Os medicamentos deverão ficar retidos com a receita (quando necessário) para análise do Setor de Saúde da Unidade.

§ 5º Com a exceção dos itens I e II do Parágrafo primeiro desta Portaria, não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de itens de fabricação caseiros e artesanal.

§ 6º É permitida a entrada de até meio salário mínimo em dinheiro. (moeda nacional)

Art. 2º Atendendo o disposto no artigo 13 da Lei de Execução Penal – LEP, Lei nº. 7210/84, permitir-se-á nas Unidades Penais, em dias de visitas, o recebimento de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

§ 1º Nas Unidades Penais onde haja grande concentração de visitantes nos dias destinados à visitação, o Diretor do Estabelecimento poderá estabelecer outro dia

para proceder o recebimento de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

§ 2º Cada custodiado só poderá ter em seu poder:

I - 02 (duas) toalhas;

II - 02 (dois) lençóis;

III - 03 (três) camisas e/ou camisetas;

IV - 01 (um) casaco;

V - 02 (duas) bermudas e/ou shorts;

VI - 02 (duas) calças;

VII - 05 (cinco) unidades de peças íntimas

VIII - 01 (um) par de tênis ou 01 (um) par de sapatos;

IX - 01 (um) par de chinelos;

X - caso a opção sexual do custodiado motive a alteração dos itens elencados acima, fica autorizado a Unidade a fazê-lo respeitando as normas de segurança;

XI - 01 (um) colchão de espuma (solteiro), com o máximo 18 cm. (dezoito centímetros) de altura;

§ 3º Os lençóis, toalhas e cobertores não poderão ter as cores: preta ou camuflados de qualquer natureza. As peças de vestuário deverão obedecer aos seguintes padrões de cores: camisas ou camisetas, meias, na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, e casaco no material moletom felpado, sem forro, fechamento, bolso, logotipo, e de gola redonda.

§ 4º As Unidades Penais que possuem uniforme padronizado para os custodiados, os vestuários autorizados deverão obedecer às cores e características locais regulamentadas.

§ 5º Os objetos autorizados por resoluções anteriores permanecerão com os custodiados sem prejuízo aos mesmos;

§ 6º Fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos eletrônicos:

I - televisor do tamanho de até 14 polegadas (modelo de tubo), tamanho de até 26 polegadas (modelo tela fina);

II - ventilador do tamanho de até 30 (trinta) cm;

III - rádio portátil;

IV - aquecedor elétrico industrializado;

§ 7º Cada Unidade Penal estipulará a quantidade de aparelhos eletrônicos permitidos por cela, considerando as dimensões e ocupação da mesma;

§ 8º A entrada de materiais utilizados para trabalhos artesanais será autorizada mediante o cadastro do custodiado no setor de trabalho da Unidade;

Art. 3º As Unidades Penais femininas, além dos produtos relacionados nesta Portaria, as custodiadas poderão receber pelos seus visitantes os seguintes itens:

I - pó descolorante;

II - creme de pentear, acondicionado em embalagem plástica;

III - hidratante corporal, acondicionado em embalagem plástica;

IV - 01 (um) pacote de absorvente íntimo;

Art. 4º Após a publicação desta Portaria, as Unidades terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para através de informativos, divulgar aos visitantes sobre as normas estabelecidas;

Art. 5º Ao Diretor da Unidade, é facultada a autoridade, a qualquer momento, a bem da segurança e da disciplina da Unidade Penal, restringir temporariamente, ou proibir em definitivo a entrada de produtos e objetos relacionados nesta Portaria, mediante justificativa.

Art. 6º É autorizado as Unidades Penais, a diminuição de quantidade de produtos normatizadas nesta Portaria, bem como a supressão dos mesmos, se estes não fizerem parte da rotina das Unidades.

Art. 7º É vedada a inclusão de qualquer produto ou objeto não relacionado nesta Portaria sem a prévia autorização da AGEPEN.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Classificação e Tratamento CCT/AGEPEN.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de Setembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 18128021